



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI  
Rua - Piauí, 239 - Centro - CEP 64-710-000  
CNPJ: 06.553.863/0001-10  
Paes Landim-PI

II - ADMINISTRATIVA - quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

**Art. 3º** São objetivos da nucleação:

I - Aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (Creche e pré-escola) e do ensino fundamental;

II - Eliminar as classes multisseriadas;

III - Facilitar a ação da coordenação pedagógica;

IV - Racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V - Promover maior eficiência e eficácia com efetividade social à gestão escolar;

VI - Melhorar a qualidade da aprendizagem;

VII - Conferir legitimidade aos estudos realizados.

**Art. 4º** Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I - A possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II - A extinção das turmas multisseriadas e, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - A garantia para as Escolas das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV - Garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

**Art. 5º** Ficam nucleadas as escolas citadas acima, física e administrativamente, com base no PROJETO DE NUCLEAÇÃO/REORDENAMENTO DA REDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo I, as Unidades Escolares constantes do quadro abaixo:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	INEP	LOCALIDADE
1	GRUPO ESCOLAR PAULO FERRAZ	22095268	CAIÇARA-ZONA RURAL
2	GRUPO ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA	22095144	DESCANSO-ZONA RURAL

**Art. 6º** As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação das ESCOLAS que a receberão.

**Parágrafo único.** AS ESCOLAS que receberão suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

**Art. 7º** Para a garantia dos objetivos contidos no Projeto de Nucleação, cada ESCOLA deverá dispor de:

I - padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matrícula;

II - professores habilitados;

III - registro de frequência dos servidores;

IV - gestão escolar local exercida por um profissional da área do magistério;

V - Acompanhamento pedagógico frequente; e

VI - práticas de atividades esportivas e culturais próprias.

**Art. 8º** Ficam paralisadas, a partir desta data, as Escolas Municipais constantes do quadro abaixo, em decorrência da implantação do Projeto de Nucleação/Reordenamento da Rede elaborado pela Secretaria Municipal de Educação:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	INEP	LOCALIDADE
1	GRUPO ESCOLAR PAULO FERRAZ	22095268	CAIÇARA-ZONA RURAL
2	GRUPO ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA	22095144	DESCANSO-ZONA RURAL

**Art. 09.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM- PI, 25 de Fevereiro de 2019.

Gutemberg Moura Araújo  
Prefeito Municipal

José Gilvan Rodrigues Dias  
Secretário Municipal de Administração

Lucinete Borges de Jesus  
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
Rua Moraes, s/n - Centro CEP: 64710-000 - Paes Landim - PI  
CNPJ: 04.250.554/0001-06  
Email: seducpaeslandim@hotmail.com

#### ATA JULGAMENTO DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Às 21 de fevereiro de 2019, às 08h15min, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, reuniram-se os membros da Comissão de Julgamento para divulgação dos proponentes habilitados para fornecimento dos itens descritos no Processo de Chamamento Público nº 01/2019.

A comissão, após analisar todos os documentos e projetos de venda apresentados, divulgou o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Após análise da documentação e dos projetos de venda, a Comissão julgou que todos os 13 agricultores familiares participantes apresentaram-se de acordo com o exigido no edital de credenciamento, estando, portanto, credenciados e habilitados, resultando na seguinte relação de vencedores:

Antônio Luis Borges CPF: 003.312.563-55  
Cândido Alixandrino da Silva CPF: 138.706.293-04  
Elionar Veras Pereira CPF: 972.341.503-82  
Fernandes Batista dos Santos CPF: 038.883.553-20  
Francinaldo Antônio da Silva CPF: 288.189.928-56  
Francisco das Chagas da Silva Carneiro CPF: 977.848.261-68  
Francisco das Chagas Rodrigues de Lacerda CPF: 954.678.318-87  
João Evangelista Telis CPF: 277.420.671-53  
José Raimundo de Carvalho CPF: 234.573.503-10  
Marciel dos Santos Matias CPF: 033.355.073-04  
Raimundo Reinaldo de Sousa CPF: 077.493.413-15  
Saturnino Pereira da Silva CPF: 958.692.633-87  
Valdeires Borges de Sousa Moraes CPF: 017.209.203-54

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Paes Landim, 21 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO:

José Stéfano Cavalcante  
Francinaldo Antônio da Silva  
Francisco das Chagas Rodrigues de Lacerda  
José Raimundo de Carvalho  
Marciel dos Santos Matias  
Raimundo Reinaldo de Sousa  
Saturnino Pereira da Silva  
Valdeires Borges de Sousa Moraes